

Art. 8.º O governo expedirá os regulamentos necessários para a boa execução desta lei.

Art. 9.º Ficam revogadas as leis n. 108, de 25 de Abril de 1880, n. 36, de 21 de Fevereiro de 1881, n. 123 de 16 de Junho de 1881 e mais as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. L.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a auxiliar os imigrantes da Europa e Ilhas dos Açores e Canarias, que se estabelecerem nesta provincia e a crear até cinco nucleos coloniaes, e a abrir os creditos precisos para este serviço, tudo pela fôrma e condições acima declaradas.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de 1884.

Daniel Augusto Machado.

N. 29

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam pertencendo ao municipio de Campinas as fazendas de João Aranha & Irmão, denominada—Itapeva Ussú, e a de João Carlos de Lima, que ora pertence a Monte-mór.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exa. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo diversas fazendas de uns para outros municipios, co no acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 30

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica autorizada a camara municipal de Mogy-mirim para vender em hasta publica terrenos proprios municipaes até a importancia de 20:000\$000, que serão applicados ao encanamento d'agua e illuminação publica.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil, oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

